



Estado do Rio Grande do sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma praia de Amigos"

LEI Nº 959 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

"Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, no Município Balneário Pinhal/RS, e dá outras providências."

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA, Prefeito do Balneário Pinhal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, a ser implementado em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município Balneário Pinhal.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados para o planejamento, a gestão e o controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - conscientizar os cidadãos para a função sócio-econômica dos tributos;

II - socializar conhecimentos sobre a administração pública, a alocação de recursos, o controle de gastos públicos e a tributação;

III - incentivar o acompanhamento e a fiscalização, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;

IV - proporcionar condições para que o cidadão amplie seus conhecimentos com vistas ao exercício do controle social;

V - promover, através de ações voltadas à educação fiscal, a harmonia nas relações entre o Município e o cidadão;

VI - promover ações tendentes a aumentar a responsabilidade fiscal com vistas à obtenção de equilíbrio em médio e longo prazo;

VII - fortalecer, por meio de ações relacionadas à educação fiscal, o comportamento ético na administração e na iniciativa privada;

VIII - promover ações que visem o combate à evasão e sonegação fiscal.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF poderão ser implementadas por meio de acordos, convênios ou termos de cooperação técnica, em parceria com a União e Estado e seus respectivos órgãos ou entidades e, ainda, com organizações públicas, entidades e instituições privadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - ênfase no exercício pleno da cidadania;



Estado do Rio Grande do sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

" Uma praia de Amigos "

II - tratamento de questões administrativas, financeiras e tributárias, com abrangência sobre os três níveis de Governo;

III - elaboração de material pedagógico com a participação de educadores da rede de ensino a qual ele se destina;

IV - desenvolvimento de ações permanentes de educação fiscal.

Art. 5º. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEFG será vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e ficará sob a coordenação do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM.

Art. 6º. O Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM será constituído por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, na condição de Coordenador Geral;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca;

IV - 01 (um) representante da Central Municipal de Projetos;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços do Balneário Pinhal - ACISP.

Parágrafo Único. Para cada representante titular será designado um suplente.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver projetos relacionados com os objetivos do Programa no âmbito da administração pública municipal;

III - buscar e sugerir fontes alternativas de financiamento do Programa;

IV - buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEFG;

VI - documentar, organizar e manter a memória do Programa, no Município;

VII - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Estadual e Nacional;

VIII - implementar as ações decorrentes de decisões da Coordenação Nacional do Programa, observadas as normas estaduais vigentes, sobre a matéria;

IX - avaliar as ações relativas ao Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF e Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, em âmbito Municipal;

X - desenvolver projetos de integração municipal aos Programas Estadual e Nacional de Educação Fiscal;

XI - estimular a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEFG no âmbito do Município, nas organizações públicas e entidades, organizações e instituições de caráter privado, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem sucedidas;

XII - coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do Programa;



Estado do Rio Grande do sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

" Uma praia de Amigos "

XIII - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XIV - promover a realização de Seminários, Encontros e Cursos de Educação Fiscal, em parceria com as Secretarias e instituições envolvidas no Programa;

XV - apresentar ao Gabinete do Prefeito o planejamento das atividades do Programa para o exercício seguinte, bem como elaborar a previsão das despesas anuais;

XVI - apresentar relatório anual das atividades realizadas ao Gabinete do Prefeito, até o final do mês de janeiro de cada exercício.

Art. 8º. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - em ação conjunta e integrada, pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na implementação do Programa junto à rede pública municipal de ensino;

II - pela Secretaria Municipal de Finanças, junto:

a) aos servidores públicos da administração direta e indireta municipal;

b) à rede pública municipal de ensino;

c) às organizações de caráter público e entidade, organizações e instituições privadas;

d) à sociedade em geral.

Art. 9º. Dado ao fato de que o Programa Nacional de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, integrando as áreas convencionais como Tema Transversal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 28 de setembro de 2010.

2
Jorge Luis de Souza Fonseca,
Prefeito.

Jorge Luis de Souza Fonseca
Prefeito do Balneário Pinhal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Delmar Antônio Kunrath
Secretário de Administração.

Delmar Antônio Kunrath
Secretário de Administração



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 755/2010

**"NOMEIA MEMBROS DO GRUPO
DE EDUCAÇÃO FISCAL
MUNICIPAL – GEFM"**

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA, Prefeito do Balneário Pinhal, no uso de suas atribuições legais, nomeia Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, instituído através da Lei n.º 959, de 28 de setembro de 2010, conforme segue:

- Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Márcia Luisa Foschera Schuster (Coordenador Geral)
Suplente: Maria Alice Huber da Silva
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Mare Ecila Homem dos Santos
Suplente: Renata de Souza Rigotti
- Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca:
Titular: Edmilson Gomes Ogando
Suplente: Wilson Augusto Melo da Fonseca
- Representantes da Central Municipal de Projetos:
Titular: Ana Patrícia Maia Moutinho da Silva
Suplente: Lorena Barbosa da Cunha
- Representantes do Poder Legislativo:
Titular: Mário Pereira Machado
Suplente: Reni da Silva
- Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:
Titular: Túlio Cícero Bitsck
Suplente: Cíntia M. Ingracio Pinto
- Representantes da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços do Balneário Pinhal – ACISP:
Titular: Antônio Soares Gabech
Suplente: Eron Carlos Nunes Ferreira


Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Pinhal, 22 de novembro de 2010.

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Data Supra


DELMAR ANTÔNIO KUNRATH
Secretário de Administração

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM 22/11/10
RETIRADO EM 22/11/10
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Delmar Antônio Kunrath
Secretário de Administração


Jorge Luis de Souza Fonseca
Prefeito de Balneário Pinhal